

II - Para deslocamento fora do Estado:
15 (cinco) ORTIN'S.

§ 1º - O valor da diária será corrigido automaticamente em razão das variações da ORTN.⁷

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Itapemirim, 28 de janeiro de 1983.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 877/83 - de 28 de janeiro de 1983.

Dispõe sobre modificações da estrutura administrativa da Prefeitura, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Serviço de Saúde e Previdência Social da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 2º - São criados, na estrutura administrativa da Prefeitura os seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Serviço de Agricultura;
- III - Serviço de Saúde;
- IV - Serviço de Obras Sociais.

Art. 3º - A Procuradoria Geral compete:

- I - Pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal;
- II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- IV - Ossenotar e Prestar nas esmeradas ou assuntos que tenham implicações jurídicas;
- V - Elaborar ou redigir Projetos de Lei, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, portarias e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientações jurídicas convenientes;
- VII - Assistir o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, e nos contratos em geral;
- VIII - Manter em arquivo, constantemente atualizada a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito do que se referir aos interesses do Município;
- IX - Prestar a devida assistência à Pres-

oria de Programação e Controle nos assuntos concernentes à execução e controle das atividades relativas ao planejamento e orçamento-programa;

X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Serviço de Agricultura compete:

I - Coordenar e fomentar a agricultura e a pecuária e sua articulação com os órgãos estaduais e federais congêneres;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro das propriedades rurais do Município;

III - Administrar o Horto Florestal, mantendo em viveiro as espécies vegetais necessárias ao florestamento e reflorestamento na área do Município;

IV - Zelar pela conservação dos mananciais existentes no Município, evitando o desmatamento e queimadas nas suas proximidades, bem como impedindo a poluição dos cursos d'água;

V - Administrar o Parque de Exposições e organizar a mostra anual de agropecuária;

VI - Administrar a feira mecanizada agrícola da Prefeitura;

VII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Serviço de Saúde compete:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Dever estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;

III - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios;

IV - Executar programas de assistência médica e odontológica a escolares;

V - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VI - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

VII - Administrar as unidades de saúde da Prefeitura, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos;

VIII - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Serviço Social compete ao Serviço de Obras Sociais compete:

I - Promover o levantamento dos problemas de assistência social da população do município, a fim de identificar as causas e propor e executar as soluções;

II - Dever estreita coordenação com os órgãos e entidades de assistência social estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência social do município;

III - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios;

IV - Providenciar o encaminhamento e a

remoção de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

V - Recibir necessidades que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a orientação cabível;

VI - Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência quando assim for decididamente comprovado;

VII - Levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular em articulação com os órgãos congêneres das esferas estadual e federal;

VIII - Dar assistência ao menor abandonado solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

IX - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílios, examinando sua aplicação quando concedidos;

X - Fornecer as unidades de assistência social e os centros comunitários mantidos pela Prefeitura;

XI - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Ficam criados, no quadro de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos de provimento em comissão, símbolo CC-IV:

- I - Procurador Geral;
- II - Sub-Procurador Geral;

- III - Diretor do Serviço de Agricultura;
- IV - Diretor do Serviço de Saúde;
- V - Diretor do Serviço de Obras Sociais.

Art. 8.º - Fica extinto o cargo de Diretor de Saúde e Assistência Social, de provimento em comissão, símbolo CC-I.

Art. 9.º - As atribuições da Procuradoria Jurídica serão exercidas em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 3.º desta Lei.

Parágrafo Único - O Procurador Jurídico ficará diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 10.º - São fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolo CC-V.

Art. 11.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observando os princípios estabelecidos nesta Lei.

§ 1.º - São as seguintes as categorias de pessoal temporário do Município:

- I - Pessoal contratado para obras;
- II - Pessoal contratado para funções de natureza técnica, especializada, científica e magistério;
- III - Pessoal contratado para o exercício de função de cargo público.

§ 2º - A contratação do pessoal previsto neste artigo nos órgãos de administração centralizada far-se-á observado o seguinte:

I - As contratações devem ser precedidas de justificativa, com a indicação expressa de sua efetiva necessidade e dos recursos orçamentários para a respectiva despesa;

II - Os contratos serão feitos por escrito por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou por tempo indeterminado;

III - Os salários serão fixados, sempre que possível, em níveis correspondentes aos estabelecidos para funções semelhantes no Quadro do Judiciário municipal, não podendo ser inferiores ao salário mínimo vigente na região;

IV - Quando se trata de pessoal especializado ou técnico, de natureza científica ou de magistério, é obrigatória a apresentação de "curriculum vitae", títulos e indicações de experiência profissional;

V - As prorrogações de contrato serão feitas por simples aditamento no próprio instrumento do contrato, dispensando-se as exigências iniciais;

VI - Para todas as contratações serão exigidas idade mínima de 18 (dezoito) anos e apresentação de atestado médico de sanidade e abrangência fornecidos por entidades oficiais ou que foram indicadas pela Prefeitura;

VII - O servidor contratado não poderá ser comissionado em qualquer outro setor da administração.

Art. 12º - Não se aplica aos contratados no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer dispositivo dos Estatutos dos Municípios Públicos e Municipais, referente a vencimentos ou salários fixos, horário, afastamentos, licenças e outros direitos e vantagens, inclusive o regime disciplinar.

Parágrafo Único - Os direitos e vantagens e o regime disciplinar aplicáveis ao pessoal contratado nos termos desta Lei são aqueles previstos na legislação trabalhista.

Art. 13º - O contratado será responsabilizado civilmente pelos danos causados, por culpa ou dolo, à administração municipal, bem como, criminalmente, nos termos do art. 327 do Código Penal.

Art. 14º - Os órgãos criados por esta Lei serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 15º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (R\$ 30.000.000,00), no orçamento vigente, para atender às despesas decorren-

des da implantação da presente lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial, de que trata este artigo, correrão à conta da Reserva de Contingência consignada no orçamento vigente.

Art. 17.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Nazemirim, E, 28 de janeiro de 1983.
 por (Boi)

João Rechava
 Prefeito Municipal

Lei nº 878/83 - De 28 de janeiro de 1983.

Cria a Cooperativa de consumo dos servidores municipais de Nazemirim, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Nazemirim,
 Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: